



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Inclui o parágrafo terceiro ao art. 156 do PLP nº 108 de 2024, para securitização dos ressarcimentos:

“Seção VI

DO RESSARCIMENTO DO SALDO CREDOR

Art. 156 (....)

§ 3º Será autorizada a emissão de títulos da dívida pública estadual pelo respectivo ente federativo, garantidos pelos recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 132, de



2023, além da própria retenção a ser realizada pelo CG-IBS no que tange ao pagamento da distribuição do produto da IBS para referido ente federativo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de trazer maiores garantias aos contribuintes quanto ao ressarcimento dos créditos nas datas previstas, propõe-se a securitização destes valores, mediante a emissão de títulos da dívida pública estadual.

A emissão destes títulos, além de trazer uma maior segurança quanto ao seu pagamento, viabiliza a negociação com terceiros, trazendo benefícios ao caixa das empresas relacionadas, e à economia como um todo, seguindo as diretrizes do princípio da Livre Iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

